



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Unidos por São Vicente

PA 95/Contas Autárquicas/17/2018

dezembro/2019



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	5
3. Resultados / Observações	6
3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	6
3.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	7
4. Conclusões.....	7
Lista de Anexos.....	9



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE-UPSV	Grupo de Cidadãos Eleitores – Unidos por São Vicente
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE - UPSV, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de São Vicente, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Unidos por São Vicente”, para além de conter uma visão global da informação financeira, apresenta uma descrição da metodologia seguida, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Não foi apresentada à ECFP a demonstração do encerramento da conta bancária (ver ponto 3.1.); e
- Verifica-se a existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.2.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de São Vicente realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Unidos por São Vicente”, doravante identificado como **GCE – UPSV**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receita que evidencia um total de 46.735 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas que totaliza 46.497 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados, o anexo e a lista de ações e meios.

2. Método

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Município de São Vicente realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – UPSV, foram os seguintes:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo *CGE – UPSV* na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
- Verificação que os mapas de receitas e despesas de campanha foram elaborados, por categoria de receitas despesa, atento o disposto no artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às campanhas eleitorais *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
 - Verificação da existência de uma conta bancária específica de campanha, na qual foram depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas, em cumprimento do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003;
 - Verificação que a “Lista de Ações e Meios de campanha” apresentada pelo CGE, referente à campanha eleitoral, identifica as ações, discrimina e valoriza os meios utilizados em cada ação, dando cumprimento ao artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da LO 2/2005, de 10 de janeiro;
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003 e artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro);



- Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha), em cumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, de 20 de junho, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei;
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003;
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- (ii) Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003); e
- (iii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003.

3. Resultados / Observações

3.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – UPSV informou a ECFP da existência de uma conta bancária (cfr. Anexo III), anexou ao processo de prestação de contas os referidos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral e juntou o comprovativo de liquidação da conta. No entanto, não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE, não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a) *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-UPSV pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o documento comprovativo do encerramento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



3.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

No caso em análise, foram identificadas despesas cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 3.379 Eur. (cfr. Anexo IV).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-UPSVM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de São Vicente realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – “Unidos por São Vicente”, são de salientar as seguintes situações:

- a) Não foi apresentada à ECFP a demonstração do encerramento da conta bancária (ver pontos 3.1.); e
- b) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.2.).

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



Após a notificação do presente relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de São Vicente realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – **Unidos por São Vicente - UPSV.**

Lisboa, 5 de dezembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta - Despesas de Campanha
ANEXO III	Conta Bancária
ANEXO IV	Despesas inelegíveis – faturadas após o último dia de campanha



ANEXO I – Conta – Receitas de Campanha

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	46 434,70	42 500,00	3 934,70
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	5 000,00	-5 000,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	300,00	1 000,00	-700,00
Subtotal - Receitas financeiras		46 734,70	48 500,00	-1 765,30
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00		
Total das Receitas		46 734,70	48 500,00	-1 765,30



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	5 500,00	-5 500,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	2 396,08	3 000,00	-603,92
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	9 345,20	9 300,00	45,20
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	14 648,86	10 000,00	4 648,86
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	17 970,60	19 000,00	-1 029,40
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	2 111,39	1 500,00	611,39
Outras	Mapa M 14	25,16	200,00	-174,84
Subtotal - Despesas financeiras		46 497,29	48 500,00	-2 002,71
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		46 497,29	48 500,00	-2 002,71



ANEXO III – Conta Bancária

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

UPSV - Unidos Por São Vicente

Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha

Conta bancária N.º:

██████████

Designação da conta:

Paulo Sérgio Sousa Santos

Banco:

Caixa Geral de Depósitos

Balcão:

São Vicente

NIB:

██

Data de abertura:

07/08/2017

Titulares/Representantes:

Nome(1):

Paulo Sérgio Sousa Santos

Qualidade do titular:

Madatário Financeiro

N.º de identificação fiscal:

██████████

N.º CC/BI

██████████-██-████

Nome(2):

Qualidade do titular:

N.º de identificação fiscal:

N.º CC/BI

Nome(3):

Qualidade do titular:

N.º de identificação fiscal:

N.º CC/BI



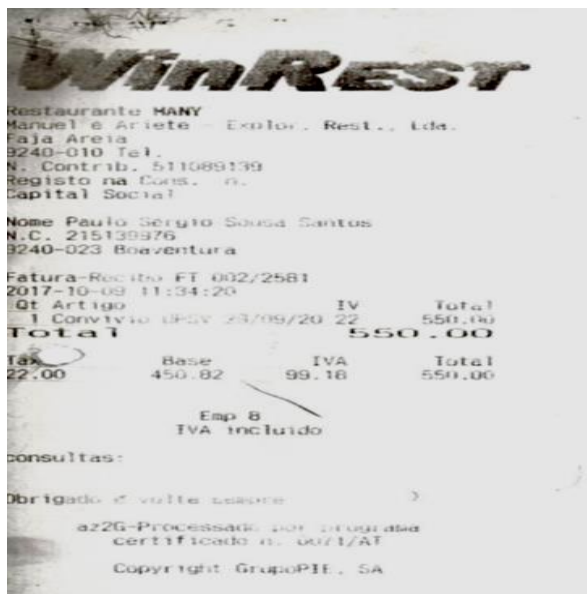
ANEXO IV – Despesas inelegíveis – faturadas após o último dia de campanha

Foram identificadas despesas, cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha.

Documento		Fornecedor	Descrição	Valor
Nº	Data			c/ Iva
				(euros)
FT 002/2581	09/10/2017	Manuel e Ariete - Lda.	Refeições - caravana	550
FT 1/559	04/10/2017	Humberto Andrade, Unipessoal Lda.	Bebidas comício e caravana	928
FT 907/17	10/10/2017	Rodoeste - Transp. Rod. Madeira Lda.	Aluguer autocarros	900
FT 1	11/10/2017	[REDACTED]	Aluguer de Sede de Campanha	900
FT 2221	10/10/2017	Andrade & Filhos Lda.	Reposição de combustível	42,81
FT 2222	10/10/2017	Andrade & Filhos Lda.	Reposição de combustível	58,03
				3.379

NOTAS:

FT 002/2581	09/10/2017	Manuel e Ariete - Lda.	Refeições - caravana
-------------	------------	------------------------	----------------------



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Unidos por São Vicente -UPS
PA 95/ Contas Autárquicas /17/2018



FT 1/559	04/10/2017	Humberto Andrade, Unipessoal Lda.	Bebidas comício e caravana
----------	------------	-----------------------------------	----------------------------

Humberto Andrade, Unipessoal Lda
Sítio da Falca, S/N.º,

9240-026 BOA VENTURA
510211810

Tel:
Capital Social: 5.000,00
Registada na C.R.C. São Vicente

PAULO SÉRGIO SOUSA SANTOS
FAJÁ DO PENEDO

9240-023 São Vicente (Ilha da Madeira)

Fatura **FAC 1/559**

Folha Nº 1 de 1 Original
Natureza: Fatura

Emitido em	V/ Documento	V/ Contribuinte	Cliente Nº	Condições de Pagamento	Transporte	Vencimento em
2017-10-04		215139976	5104	Pronto Pagamento	V/Viatura	2017-10-04

(Linha 1 do Nº 5 do Artº 35 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2017-10-04

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	P.VENDA C/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
BARRIL30L	BARRIL CORAL 30L	14,00	UNI	50,00 EUR	0,00%	700,00 EUR	22%
BF07	BRISA LIMONADA 20L	6,00	UNI	38,00 EUR	0,00%	228,00 EUR	22%

Observações:
ESTA FATURA É REFERENTE AO EVENTO COMÍCIO DIA 28-09 E CARAVANA CONVÍVIO DIA 29-09 DO GRUPO UNIDOS POR SÃO VICENTE

Doc 009

Referente aos documentos:

Incidência	Valor de I.V.A.	TOTAL ILIQUIDO	DESCONTO LINHA	DESCONTO GLOBAL	TOTAL LIQUIDO	TOTAL I.V.A.	TOTAL PORTES	Total
760,66 22%	167,34	928,00 EUR						
0,00 0%	0,00							0,00 EUR
0,00 0%	0,00							0,00 EUR
0,00 0%	0,00							0,00 EUR
								167,34 EUR
								0,00 EUR
								928,00 EUR

Carga: 2017-10-04 12:59 h

Local de Carga: N/Morada

Local de Descarga: V/Morada

zHcf - Processado por programa certificado nº 2/AT - Sage

© Sage licenciado a: Humberto Andrade, Unipessoal Lda /510211810

Humberto Andrade, Unipessoal Lda
Sítio da Falca, S/N.º,

9240-026 BOA VENTURA

Tel:
Contribuinte Nº :510211810
Capital Social: 5.000,00
Registada na C.R.C. São Vicente

Original **RECIBO Nº FAC 1/559**

PAULO SÉRGIO SOUSA SANTOS
FAJÁ DO PENEDO

9240-023 São Vicente (Ilha da Madeira)

Cliente nº 5104 **Contribuinte nº 215139976**

Referente à Fatura nº 559FAC 1 de 04-Out-2017
Novecentos e vinte e oito euros

VALOR DO RECIBO: 928,00 EUR

© Sage licenciado a: Humberto Andrade, Unipessoal Lda /510211810

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Unidos por São Vicente -UPSV
PA 95/ Contas Autárquicas /17/2018



FT 907/17	10/10/2017	Rodoeste - Transp. Rod. Madeira Lda.	Aluguer autocarros
-----------	------------	--------------------------------------	--------------------



Original

Exmo.(s) Sr.(s)
PAULO SÉRGIO SOUSA SANTOS
Sítio da Fajã do Penedo

9240-023 Boaventura

FATURA 907 / 17

Data Doc.	Data Venc.	V/NºContrib	Prazo pag.	NºCliente
2017-10-10	2017-11-09	215139976	A 30 DIAS	24839

Artigo	Descrição	IVA	Qtd.	Un.	Preço Unit.	Pag.: 1/1 Total
106	Serviços Ocasionais no dia 29 de setembro de 2017	5	1			
106	com 6 autocarros, entre Boaventura, Achada do	5	1			
106	Castanheiro, 3.ª Lombada, centro Ponta Delgada e	5	1			
106	Estádio dos Juncos	5	1		900,00	900,00

Doc 014

WLV-Processado por programa certificado nº 448/AT

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo:
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM
Rua Direita n.º 27, 1.º Andar - 9050-450 Funchal
centroarbitragem.srias@madeira.gov.pt
Mais informações em Portal do Consumidor www.consumidor.pt

Taxa	Incidência	IVA	Total	900,00
5,00%	857,14	42,86	Desconto	0,00
			Iva	42,86
			Total C/ IVA	900,00

Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. - Rua do Esmeraldo, 50 e 52 - 9000-051 Funchal
Tel 291 220 148 - fax 291 233 830 - www.rodoeste.pt - Email: rodoeste@rodoeste.pt
Número único de matrícula e identificação fiscal 511 003 765 - CRC Funchal - Capital Social € 897.595,79
IBAN : ██████████



FT 1	11/10/2017	[REDACTED]	Aluguer de Sede de Campanha
------	------------	------------	-----------------------------

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º 1 DATA DE EMISSÃO 11/10/2017

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME [REDACTED] NIF [REDACTED]

ATIVIDADE EXERCIDA ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [REDACTED] FUNCHAL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME PAULO SERGIO DE SOUSA SANTOS NIF 215139976

MORADA ...

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. ... PAÍS ...

SUBSISTEMA DE SAÚDE ... N.º DE BENEFICIÁRIO ...

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/10/2017

DESCRIÇÃO Aluguer 45 dias (16 Agosto 2017 a 29 de Setembro 2017), Grupo de Cidadãos Eleitores - Unidos por São Vicente - Eleições Autárquicas 2017.

DOC 015

VALOR BASE	900,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º];	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	900,00 €

Importância recebida a título de:
Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente